



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

AUDITORIA 2021

OS 002/2021

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Identificar o cumprimento do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Exercício 2021



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

OS N° 02/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata-se da auditoria especial realizada no recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Em análise de pontos de controle para elaboração da manifestação do controle interno sobre as contas de governo e de gestão do ano de 2020, foi identificada a necessidade em efetuar auditoria em Gestão Previdenciária.

Como forma de atuação do Controle Interno para o aperfeiçoamento da Gestão Pública e integridade dos atos praticados, o presente trabalho visa identificar fatos ou situações consideradas relevantes que possam comprometer o cumprimento da Legislação vigente.

2. OBJETIVO

As atividades desta auditoria tiveram como objetivo principal evidenciar o cumprimento do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, analisando as seguintes questões:

- A Prefeitura recolhe ao INSS os valores das contribuições até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência?
- A contribuição a cargo da Prefeitura é de vinte por cento mais alíquota Rat ajustada, sobre o total das remunerações pagas durante o mês aos segurados empregados?
- Valor informado ao Ministério da Fazenda na Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Informações à Previdência Social – GFIP corresponde ao valor retido nos vencimentos e salários dos servidores informado na folha de pagamento?
- Os registros contábeis orçamentários das despesas com obrigações previdenciárias decorrente dos encargos patronais e os registros contábeis extraorçamentários decorrentes da retenção das contribuições do segurado estão compatíveis com os valores informados na Guia do INSS da folha de pagamento e com a GFIP do Ministério da Fazenda?



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

3. ESCOPO E METODOLOGIA

O exame inicial foi realizado no período de 29/03/2021 a 19/05/2021, e restringiram-se ao seguinte escopo:

- a) Marco inicial o mês de janeiro de 2021, abrangendo as contribuições pagas de competência janeiro, fevereiro e março de 2021.
- b) Verificação dos registros contábeis orçamentários e extraorçamentários das despesas com contribuições previdenciárias.
- c) Verificação da conformidade da despesa com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.212/1991, restringindo-se ao:
 - Art. 22 inc I: “A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados...”
 - Art. 30 inc. I alínea b: “A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: I - a empresa é obrigada a: b) recolher os valores arrecadados... até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência;”

Quanto aos procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias foi o exame de escrituração para constatar os registros efetuados através dos sistemas de Contabilidade e sistema de RH/Folha de Pagamento.

4. ANÁLISE

Buscando identificar os procedimentos administrativos desenvolvidos na Gestão Previdenciária dentro deste órgão e verificar as ações praticadas, passamos a análise dos pontos.

4.1 Data do Pagamento do Recolhimento à Previdência Social

A análise inicial concentrou-se em averiguar a data do pagamento do recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias. Identificou-se que o recolhimento da competência de janeiro/2021 foi pago na data de 19 de fevereiro de 2021; da competência de fevereiro/2021 foi pago na data de 18 de março de 2021 e da competência de março/2021 foi paga na data de 15 de abril/2021. Portanto, até o presente, está sendo cumprido a data limite de pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, conforme preceitua a Lei nº 8.212/1991:



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93\)](#)

I - a empresa é obrigada a:

...

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea *a* deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência;

Bem como, o que determina a Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil:

Art. 80. As contribuições de que tratam os incisos I a VII do art. 78 deverão ser recolhidas pela empresa:

...

III - a partir da competência novembro de 2008, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22 de abril de 2010\)](#)

4.2 Percentual de Contribuição a Cargo da Empresa

Inicialmente, cabe ressaltar que para as demais análises do presente trabalho, foi necessário a utilização de coletas de dados por amostragem. Para tanto, foram colhidos os dados no mês de abril/2021 referente a competência março/2021. Através do sistema corporativo de RH/Folha de Pagamento, foi gerado o relatório denominado “Relatório Matricial Impressão da Folha de Pagamento”. Neste, é possível identificar toda a relação de servidores constantes na folha de pagamento do mês, com seus respectivos valores de recebimento e desconto. Bem como, foi gerado através do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP a “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP”. Nesta, é possível identificar toda a relação de trabalhadores e seus respectivos valores de contribuição previdenciária a serem recolhidos.

Para analisarmos o percentual de contribuição a cargo da Prefeitura sobre o total das remunerações pagas, vejamos o que dispõe a Lei nº 8.212/1991:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

A Instrução Normativa nº 971 da RFB, institui:

Art. 72. As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, observado o disposto no inciso I do art. 57;

Além do percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas, o Ministério da Seguridade Social determina o Fator Acidentário de Prevenção - FAP em conjunto com os Riscos Ambientais do Trabalho -RAT para o financiamento dos benefícios concedidos em razão de incapacidade laborativa. Esta é a forma em que a empresa colabora à seguridade social com as doenças ocupacionais e acidentes no trabalho, que acarretam o afastamento do profissional de suas funções e a necessidade de recorrer ao INSS.

Neste sentido, mais uma vez colhe-se da Instrução Normativa nº 971 da RFB:

Art. 72. As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são:

...

II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, observado o disposto no inciso I do art. 57, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;

Buscando identificar a aplicabilidade do ordenamento jurídico quanto ao item em tela, observou-se no “Relatório Matricial Impressão da Folha de Pagamento” e na “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP”, que as alíquotas destacadas são de 20% sobre a base de cálculo dos valores incidentes de INSS, 2% de Alíquota Rat, 0,5% de Alíquota Fap e 1% de Alíquota Rat ajustada, na Prefeitura Municipal. Já no Fundo Municipal de Saúde, 20% sobre a base de cálculo dos valores incidentes de INSS, 2% de Alíquota Rat, 0,50% de Alíquota Fap e 1,00% de Alíquota Rat ajustada.

Podendo, assim, concluir-se preliminarmente que as alíquotas aplicadas estão em conformidade com a legislação e que em comparação entre os relatórios, os mesmos não apresentam divergência de alíquotas.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

4.3 Valor Informado Através do SEFIP e Valor Retido dos Servidores

Oportuno esclarecer de forma prévia a análise do ponto, o procedimento adotado quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias referentes as remunerações de 13º salário dos servidores. Este, é feito de forma separada do recolhimento das remunerações do mês. O município opta por amortizar o valor devido de recolhimento sobre as remunerações de 13º salário, fazendo o pagamento mensal dessas contribuições, e no mês de dezembro concluir o pagamento do valor residual.

Em relação ao décimo terceiro salário, a Instrução Normativa nº 971 da RFB trás:

Art. 94. O décimo terceiro salário integra a base de cálculo, sendo devidas as contribuições sociais quando do pagamento ou crédito da última parcela ou na rescisão de contrato de trabalho.

Art. 95. A contribuição devida pelos segurados empregado, empregado contratado para trabalho intermitente, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre o décimo terceiro salário, é calculada em separado da remuneração do mês...

Art. 96. O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, e no caso de empregado doméstico, até o dia 7 de janeiro do ano seguinte, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Passando a abordar o questionamento em tela, buscamos evidenciar a comprovação do pagamento das contribuições parte dos segurados. Para tal, foi analisado o nome de cada servidor, a remuneração base de cálculo para contribuição e a contribuição devida. A empresa realiza a retenção de INSS nos vencimentos e salários dos servidores nas alíquotas de 7,5%, 9%, 12% e 14%, conforme faixa salarial, constatado no relatório da Folha de Pagamento. Confrontando cada valor retido por servidor aos valores informados na Relação dos Trabalhadores no arquivo SEFIP, passamos a detalhar a análise:

○ QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

Primeiramente, cabe ressaltar a diferença apresentada nos relatórios no quantitativo de funcionários.

Competência 03/2021	Prefeitura Municipal		Fundo Municipal de Saúde	
	Quantidade - Folha de Pagamento	Quantidade - GFIP	Quantidade - Folha de Pagamento	Quantidade - GFIP
Segurados	1010	1009	290	289
Contribuinte Individual	6	6	0	0
Total	1016	1015	290	289



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

- **Quanto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Analisou-se a ocorrência de divergência entre os valores, ocasionada por um lançamento na folha de pagamento de rescisão salarial do servidor Paulo Campos Assunção, do cargo de Agente de Endemias. Este recolhimento não consta no arquivo do SEFIP.

Segue abaixo, apresentação dos valores identificados:

Fundo Municipal de Saúde - Competência 03/2021	Sobre Remunerações de 13° - Rel Folha de Pagamento	Sobre Remunerações sem 13° - Rel Folha de Pagamento	Sobre Remunerações sem 13° - Relação GFIP
Valor Patronal	R\$ 11.030,28	R\$ 134.242,26	R\$ 134.237,64
Valor Retido serv	R\$ 5.012,27	R\$ 57.629,96	R\$ 57.607,84
Valor abatimento	R\$ -	R\$ 11.400,71	R\$ 11.400,71

Fundo Municipal de Saúde - Competência 03/2021	Sobre Remunerações de 13°	Sobre Remunerações sem 13° (A)	Remuneração servidor Paulo Campos (B)	Valor ajustado (A - B)
Valor Patronal	R\$ 11.030,28	R\$ 134.242,26	R\$ 4,64	R\$ 134.237,62
Valor Retido serv	R\$ 5.012,27	R\$ 57.629,96	R\$ 22,12	R\$ 57.607,84
Valor abatimento	R\$ -	R\$ 11.400,71	R\$ -	R\$ 11.400,71

- **Quanto a PREFEITURA MUNICIPAL**

Na análise foram encontradas algumas divergências entre os valores obtidos do sistema de folha de Pagamento e o informado através da GFIP, que detalhamos a seguir:

- **13° SALÁRIO**

Quanto as contribuições incidentes sobre as remunerações de 13° salário, houve divergência de valores entre os relatórios. Foi efetuado o pagamento de 13° salário ao servidor Darli de Lima Sobreiro, bem como feito a retenção da contribuição ao INSS. Entretanto, na relação GFIP, este valor não foi informado.

Segue abaixo os valores.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021	(A) Sobre Remunerações de 13° - Rel Folha de Pagamento	(B) Remuneração indevida - servidor Darli	Valor a ser considerado (A - B)	(C) Sobre Remunerações de 13° - GFIP
Base de Cálculo	R\$ 118.005,33	R\$ 1.824,25	R\$ 116.181,08	R\$ 116.181,08
Valor Patronal	R\$ 25.625,65	R\$ 398,41	R\$ 25.227,24	
Valor Reti serv	R\$ 10.384,19	R\$ 147,68	R\$ 10.236,51	
Valor abatim	R\$ 366,67	R\$ -	R\$ 366,67	

○ SEGURADO

Quanto ao valor retido dos funcionários, houveram situações não compatíveis entre o informado na GFIP e o retido na folha de pagamento.

Para alcançar o valor total do recolhimento parte segurado, foi necessário a segregação das contas contábeis de desconto “INSS código 00201” e “INSS s/ 13° salário código 00319”. Ocorre que as verbas de 13° salário pagas no momento da Rescisão do servidor (código 00271), incide o desconto de INSS s/ 13° salário (código 00319). Na GFIP, o recolhimento deste desconto é feito juntamente com o desconto de INSS do mês (código 00201).

Passamos a evidenciar os valores:

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021	(A) Desconto código 201 INSS - Folha de Pagamento	(B) Desconto código 319 INSS 13° - Folha de Pagamento	TOTAL (A + B)	GFIP	Diferença (Total - GFIP)
Valor Empregado	R\$ 175.227,62	R\$ 85,96	R\$ 175.313,58	R\$ 175.186,84	-R\$ 126,74

Percebe-se, que houve a retenção dos segurados no valor total de R\$ 175.313,58. Entretanto, informado e recolhido ao INSS através da GFIP do valor R\$ 175.186,84. O que corresponde a falta de recolhimento do valor de R\$ 126,74. Esta divergência refere-se a três servidores, conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021	Retenção de INSS em Folha de Pagamento	Contribuição devida GFIP	Diferença (Folha - GFIP)
Julio Cezar Bicas Cristo	R\$ 13,74	R\$ -	R\$ 13,74
Natiely Dutra das Neves	R\$ 18,97	R\$ -	R\$ 18,97
Edvaldo da Silva Serra	R\$ 490,98	R\$ 396,95	R\$ 94,03
Total			R\$ 126,74

○ EMPRESA

Em análise à contribuição patronal, houveram algumas situações a serem apontadas.

Na relação da GFIP há destacado a incidência de alíquota Rat – Agentes Nocivos, referente a dois servidores, o Sr. Fabiano Alves do Santos, ocupante do cargo de Motorista e a Sr. Erilma Brandão dos Santos, ocupante do cargo de Merendeira.

Passando para análise dos valores, conforme detalhamento:

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021 - Folha de Pagamento	(A) Total Folha de Pagamento	(B) 13º Incidente INSS	(A - B) Base de cálculo sem 13º	(C) Contribuinte Individual	(A -B + C) Total folha de pagamento
Base de Cálculo Incidente INSS	R\$ 2.106.510,24	R\$ 118.005,33	R\$ 1.988.504,91	R\$ 7.052,00	R\$ 1.995.556,91
Valor Patronal INSS	R\$ 460.220,55	R\$ 25.625,65	R\$ 434.594,90	R\$ 1.410,40	R\$ 436.005,30

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021	Total da GFIP	Total Folha de Pagamento	Diferença (Folha pg - GFIP)
Base de Cálculo Incidente INSS	R\$ 1.995.556,93	R\$ 1.995.556,91	R\$ 0,02
Valor Patronal INSS	R\$ 436.013,78	R\$ 436.005,30	R\$ 8,48

Observa-se que os valores de Base de Cálculo Incidente de INSS apresentam uma divergência irrisória de R\$ 0,02. Já o valor correspondente ao Valor Patronal a recolher, apresentou a diferença de R\$ 8,48. Ainda não foi possível identificar o motivo de tal ocorrência. Apenas vale destacar um breve cálculo quanto aos resultados totais apresentados na GFIP as alíquotas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021	Base de Cálculo na GFIP	Valor na GFIP	Percentual correspondente
Empregados	R\$ 1.988.504,93	R\$ 397.843,07	20,00714527
Contribuinte Individual	R\$ 7.052,00	R\$ 1.410,40	20
Empregados - Rat	R\$ 1.988.504,93	R\$ 36.601,56	1,840657242
Rat - Agentes Nocivos	R\$ 2.645,97	R\$ 158,75	5,999690095

4.4 Registro Contábil Orçamentário e Extraorçamentário

Oportuno analisar o método utilizado para registro contábil do pagamento de recolhimento das obrigações previdenciárias. Notou-se que a Secretaria Municipal de Finanças recebe o “Comprovante de Declaração das Contribuições à Recolher à Previdência Social” com a Guia da Previdência Social - GPS para pagamento e as Guias do INSS geradas do sistema de Folha de Pagamento/Pessoal.

Para parte devida pela empresa, é efetuado o empenho estimativo no início do exercício, e as liquidações de forma mensal de acordo com a competência. Já a parte do empregado, é efetuada a Ordem de Pagamento Extraorçamentária. Ademais, é efetuada a segregação dos registros por fonte de Recurso.

Seguimos para análise de valores:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - Competência 03/2021	Vlr Liquidado	Vlr Empresa Guia INSS Folha	Diferença (Liquidado - Guia Folha)	Vlr Empresa GFIP
Geral	R\$ 70.285,78	R\$ 65.671,86		
Geral	R\$ 637,33	R\$ 637,33		
Convênio	R\$ 61.124,32	R\$ 61.124,32		
Convênio	R\$ 2.190,21	R\$ 2.190,21		
Total	R\$ 134.237,64	R\$ 129.623,72	R\$ 4.613,92	R\$ 134.237,64



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Fundo Municipal de Saúde - Competência 03/2021	Vlr Extraorçamentário	Vlr Empregado Guia INSS Folha	Diferença (Vlr Extra - Guia Folha)	Vlr Empregado GFIP
Geral	R\$ 29.848,18	R\$ 27.972,76		
Geral	R\$ 259,80	R\$ 259,80		
Convênio	R\$ 26.453,06	R\$ 26.453,06		
Convênio	R\$ 1.046,80	R\$ 1.046,80		
Total	R\$ 57.607,84	R\$ 55.732,42	R\$ 1.875,42	R\$ 57.607,84

13º Salário

Fundo Municipal de Saúde - Competência 03/2021	Vlr Liquidado/Parte empresa	Vlr Extraorçamentário/Parte segurado
Geral	R\$ 5.091,73	R\$ 2.101,48
Convênio	R\$ 5.938,54	R\$ 2.910,79
Total	R\$ 11.030,27	R\$ 5.012,27
Vlr apurado na folha de 13º	R\$ 11.030,28	R\$ 5.012,27
Diferença	-R\$ 0,01	R\$ -

PREFETURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021	Vlr Liquidado	Vlr Empresa Guia INSS Folha	Diferença (Liquidado - Guia Folha)	Vlr Empresa GFIP
Administração	R\$ 178.275,15	R\$ 175.822,56		
Fundamental 70%	R\$ 128.882,82	R\$ 128.882,82		
Infantil 70%	R\$ 53.881,34	R\$ 53.881,34		
Fundamental 30%	R\$ 73.564,07	R\$ 73.564,07		
Contribuinte Indiv	R\$ 1.410,40	R\$ 1.410,40		
Total	R\$ 436.013,78	R\$ 433.561,19	R\$ 2.452,59	R\$ 436.013,78



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021	Vlr Extraorçamentário	Vlr Empregado Guia INSS Folha	Diferença (Vlr Extra - Guia Folha)	Vlr Empregado GFIP
Administração	R\$ 71.653,55	R\$ 70.629,18		
Fundamental 70%	R\$ 54.213,56	R\$ 54.213,56		
Infantil 70%	R\$ 22.716,16	R\$ 22.716,16		
Fundamental 30%	R\$ 26.603,57	R\$ 26.603,57		
Contribuinte Indiv	R\$ 775,72	R\$ 775,72		
Total	R\$ 175.962,56	R\$ 174.938,19	R\$ 1.024,37	R\$ 175.962,56

13º Salário

Prefeitura Municipal - Competência 03/2021	Vlr Liquidado/Parte empresa	Vlr Extraorçamentário/Parte segurado
Administração	R\$ 11.419,66	R\$ 4.642,46
Fundamental 70%	R\$ 4.524,66	R\$ 1.935,83
Infantil 70%	R\$ 3.36,15	R\$ 1.338,28
Fundamental 30%	R\$ 4.328,06	R\$ 1.654,13
Total	R\$ 23.641,53	R\$ 9.570,70
Vlr apurado na folha de 13º	R\$ 25.375,20	R\$ 10.298,23
Diferença	-R\$ 1.733,67	-R\$ 727,53

Percebe-se que ocorre divergência entre os valores somados pelas Guias INSS da Folha de Pagamento/Pessoal e os Valores Constantes na GFIP.

Por sua vez, a Contabilidade opta por registrar os valores da GFIP e GPS. Entretanto, essa opção pode sugerir que os registros estejam sendo feitos em fontes de recursos equivocadas.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme análise da data limite de pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, conforme preceitua a Lei nº 8.212/1991, constatou-se o devido cumprimento da legislação até o presente. Portanto, sem recomendações a serem feitas.

Quanto as alíquotas aplicadas no cálculo do valor de recolhimento, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com a legislação e que os relatórios analisados não apresentam divergência nas alíquotas. Consequentemente, sem recomendações.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Acerca do Item 4.3 “Valor Informado Através do SEFIP e Valor Retido dos Servidores” e Item 4.4 “Registro Contábil Orçamentário e Extraorçamentário”, há de se apontar algumas constatações.

Achado 1: No Fundo Municipal de Saúde foi efetuado um lançamento na folha de pagamento de rescisão salarial do servidor Paulo Campos Assunção, do cargo de Agente de Endemias. Esta retenção não consta na Relação do SEFIP, o que gerou divergência com os valores do relatório Folha de Pagamento do sistema de RH.

Solicitação: Esclarecimento quanto a exclusão no arquivo GFIP do lançamento de recolhimento ao INSS do servidor em tela.

Manifestação da Unidade examinada: “A divergência ocorre por o Servidor ter sido exonerado, a pedido, no mês seguinte ao mês da real da exoneração, o sistema entende que a retenção já havia sido paga no mês anterior. Para solucionar a divergência foi solicitado ao Setor competente a geração de uma guia individual para pagamento”

Recomendações: Diante da exposição dos fatos, recomenda-se tempestividade nos atos de exoneração de servidores. E que, em atos esporádicos como em tela, não seja efetuada a exclusão da informação no arquivo GFIP.

Achado 2: Na Prefeitura Municipal foi efetuado o pagamento de 13º salário ao servidor Darli de Lima Sobreiro, bem como feito a retenção da contribuição ao INSS. Entretanto, na relação GFIP, este valor não foi informado, o que gerou divergência com os valores do relatório Folha de Pagamento do sistema de RH.

Solicitação: Esclarecimento quanto a exclusão no arquivo GFIP do lançamento de recolhimento ao INSS do servidor em tela.

Manifestação da Unidade examinada: “O servidor em questão recebeu de forma errônea o 13º salário, ao alterar o servidor de UG o sistema efetuou o pagamento na UG antiga e na nova UG. O mesmo foi informado do recebimento indevido e no mês seguinte foi efetuado o desconto do valor.”

Recomendações: Haja visto que o ato não trata-se de procedimento comum, recomenda-se a conferência da folha de pagamento do mês do procedimento de alteração de UG, bem como que não seja efetuada a exclusão da informação no arquivo GFIP.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Achado 3: Quanto ao valor retido dos funcionários, houveram situações não compatíveis entre o informado na GFIP parte segurado e o retido na folha de pagamento. Divergência no valor de R\$ 126,74, referente a retenção de INSS s/ 13º salário pago em rescisão dos servidores Julio Cezar Bicas Cristo, Natiely Dutra das Neves e Edvaldo da Silva Serra.

Solicitação: Esclarecimento quanto a falta de recolhimento através do arquivo GFIP das retenções de INSS dos servidores em tela.

Manifestação da Unidade examinada: “A divergência ocorre por os Servidores terem sido exonerados no mês seguinte ao mês da real da exoneração, o sistema entende que a retenção já havia sido paga no mês anterior. Um dos casos o sistema não calculou a retenção sobre a verba 0239. Para solucionar a divergência foi solicitado ao Setor competente a geração de uma guia individual para pagamento”

Recomendações: O Lançamento do desconto “INSS s/ 13º salário (código 00319)” na folha de Rescisão provocou a divergência entre valor retido e valor recolhido. Portanto, recomenda-se buscar solução para utilização apenas do desconto “INSS código 00201”.

Achado 4: Incidência de alíquota Rat – Agentes Nocivos, referente a dois servidores, o Sr. Fabiano Alves do Santos, ocupante do cargo de Motorista e a Sr. Erilma Brandão dos Santos, ocupante do cargo de Merendeira.

Solicitação: Esclarecimento da motivação da classificação como “Agentes Nocivos” das atividades dos servidores em tela.

Manifestação da Unidade examinada: “Um equívoco no cadastro dos servidores, o que já foi solucionado.”

Recomendações: Verifica-se que mediante a solicitação de esclarecimento, o setor de Recursos Humanos providenciou a correção da classificação dos servidores em tela. Contudo, recomenda-se que no momento do lançamento das informações no arquivo SEFIP, caso seja observado a Incidência de alíquota Rat – Agentes Nocivos, seja imediatamente comunicado ao setor de RH para as devidas providências.

Achado 5: Valor correspondente ao Valor Patronal a recolher, apresentou a diferença de R\$ 8,48, entre Relação GFIP e Relatório Folha de Pagamento.

Solicitação: Esclarecimento quanto a divergência dos valores.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Manifestação da Unidade examinada: “As alíquotas estão devidamente preenchidas, conforme orientação da empresa que presta serviços de Software ao Município.”

Recomendações: Com a informação de que as alíquotas estão corretas no sistema de Folha de Pagamento, recomenda-se buscar, caso possível, a identificação no sistema SEFIP.

Achado 6: Divergência entre os valores somatórios das Guias INSS da Folha de Pagamento/Pessoal e os Valores Constantes na GFIP

Solicitação: Esclarecimento quanto a emissão das Guias INSS no sistema de RH/Folha de Pagamento e o não alinhamento com a GFIP.

Manifestação da Unidade examinada: “Informamos que as guias são emitidas conforme configuração do sistema e são entregues ao setor competente, para o Departamento de Recursos Humanos não foi possível visualizar nenhuma causa que possa justificar estas divergências, então foi entrado em contato com a empresa prestadora de serviços de Software e após a pesquisa, nos foi informado que não consta divergência aparente, foi então que sugerido algumas alterações para tentar sanar o problema. O Setor já está providenciando estas alterações, caso isso não resolva sugerimos que seja solicitado a presença da empresa prestadora de serviços para uma auditoria.”

Análise da Auditoria: Em análise detalhada da situação foi constatado que: Na Prefeitura, em relação a folha nº 02, não foi emitida Guia INSS referente ao valor de R\$ 2.094,53 (possivelmente referente ao Centro de Custo 057); em relação a folha nº 01, não foi emitida Guia INSS referente ao valor de R\$ 3.845,62. No Fundo de Saúde, em relação a folha nº 04, não foi emitida Guia INSS referente ao valor de R\$ 168,16 (possivelmente referente ao Centro de Custo 0117); em relação a folha nº 01, não foi emitida Guia INSS referente ao valor de R\$ 2.346,00 (possivelmente referente ao Centro de Custo 082) e o valor de R\$ 3.975,14. Diante das constatações, pode-se afirmar que as Guia INSS não estão condizendo com o valor total apurado de recolhimento de INSS tanto no relatório de folha de pagamento como na relação GFIP.

Recomendações: Com a manifestação do setor de RH informando o contato com a empresa do software do sistema que sugeriu alterações, a qual já estão sendo providenciadas, recomenda-se especial atenção no momento da emissão das Guias do próximo mês. Caso a divergência persista, recomenda-se a solicitação de técnico presencial para auxílio ao setor de RH.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Achado 7: Em optar por registrar os valores da GFIP, há a possibilidade de que os registros contábeis estejam sendo feitos em fontes de recursos equivocadas.

Solicitação: Esclarecimento quanto a opção do registro contábil pela GFIP e comprovação da correta classificação das fontes de recursos.

Manifestação da Unidade examinada: Em síntese, o setor de contabilidade informou que “não é possível realizar as liquidações com base no que é informado pelo Setor de Recursos Humanos, através das guias emitidas pelo sistema de software, dado que as GFIPs possuem valor maior do que aquelas.”

Recomendações: Para o devido registro contábil e correta classificação por fonte de recurso, é imprescindível a integridade e confiabilidade das informações fornecidas ao setor de contabilidade. Recomenda-se maior formalidade na solicitação de pagamento do recolhimento previdenciário, e que seja acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, de forma clara e detalhada, mesmo que no formato digital, como por exemplo, o “Resumo Geral dos Valores da Folha”, “Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP”, “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social”, “Guias de INSS da folha” e “GPS – Guia da Previdência Social”.

6. CONCLUSÃO

Esta auditoria permitiu concluir que o recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES encontra-se regular, com exceção das constatações acima registradas.

Observou-se algumas divergências entre informações contidas em relatório de folha de pagamento e relação do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, justificada como lançamentos equivocados do sistema de folha de pagamento ou procedimentos internos efetuados de forma não tempestiva. Neste sentido, orienta-se a não exclusão desses dados no SEFIP, haja visto a necessidade de identificação clara das informações em ambos os relatórios.

Constatou-se, também, a necessidade de integralidade e confiabilidade das informações direcionadas ao setor de contabilidade. Com isso, recomendou-se maior formalidade à solicitação de pagamento do recolhimento previdenciário encaminhada ao setor.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Ressalta-se que parte das inconsistências buscaram ser sanadas mediante apresentação da matriz de achados e a solicitação de manifestação.

Ademais, as recomendações feitas por esta Auditoria Interna buscaram o aprimoramento dos procedimentos na Gestão Previdenciária deste município, bem como visa à aplicação dos normativos legais.

Por fim, esta Auditoria Interna agradece a atenção dos servidores envolvidos, bem como a pronta resposta das solicitações feitas, as quais vieram a contribuir com a eficiência deste trabalho.

É o relatório.

Atenciosamente,

Afonso Cláudio, 19 de maio de 2021.

Lorena Afonso Barbosa Wolfgramm Sobreiro
Auditora de Controle Interno

De acordo com o presente Relatório de Auditoria.

Encaminhe-se ao Exm^o. Prefeito Municipal para ciência, conhecimento e demais providências.

MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO
Controladora Interna Municipal em Exercício